



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006815.989.24-9 (ref. TC-007333.989.20-0)

Requerente(s): Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÍVIDA ATIVA. QUADRO DE PESSOAL. LEI 880/21. ADIN. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA 2025. HORAS EXTRAS. PRECEDENTE. CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Mário Celso Botion, Prefeito do Município de Limeira, e, quanto ao **mérito**, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, **deu-lhe provimento**, para o fim de emitir parecer prévio favorável com ressalvas

CERTIDÃO

PROCESSO:	00006815.989.24-9
REQUERENTE:	▪ MARIO CELSO BOTION (CPF ***.083.028-**) ▪ ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889)
ASSUNTO:	Pedido de reexame das contas do exercício de 2021 da Prefeitura de Limeira. (Processo de Origem - TC ? 7333.989.20-0) PEDIDO DE REEXAME
EXERCÍCIO:	2021
RECURSO AÇÃO DO(S):	00007333.989.20-0

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 27/11/2024 (Acórdão disponibilizado no DOE-TCESP de 14/12/2024 e Publicado em 06/01/2025), transitou em julgado em **28/01/2025**.

Cartório, 29 de janeiro de 2025.

LAIS LEMOS DUARTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LAIS LEMOS DUARTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-SB0M-98E0-5TC1-30MA

Parecer Nº 361/2025 ao Contas Municipais Nº 1/2025
Assunto: Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública às Contas Municipais do exercício de 2021.

COLEND A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 1818/2025

CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 (TC Nº 007333.989.20-0 E TC Nº 006815.989.24-9)

INTERESSADO: MARIO CELSO BOTION

RELATOR: VEREADOR ESTEVÃO NOGUEIRA

VOTO DO RELATOR

Trata-se das contas do Município de Limeira, exercício de 2021, cujo cargo de Chefe do Executivo foi exercido pelo Sr. Mario Celso Botion.

As contas do exercício em comento foram devidamente julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), através dos processos TC nº 007333.989.20-0 e TC nº 006815.989.24-9.

Inicialmente, aquela Corte de Contas, pela sua 2ª Câmara e nos autos do processo TC nº 007333.989.20-0, julgou pela desaprovação das contas, o que se deu em sessão de 14 de novembro de 2023, ocasião em que os conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho acompanharam o voto da conselheira relatora Cristiana de Castro Moraes, tudo conforme consta nos presentes autos de análise de contas às fls. 5.353/5.385.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Sobreveio pedido de reexame (processo TC nº 006815.989.24-9), que, em sessão havida em 27/11/2024, foi julgado pelo Tribunal Pleno do TCESP, tendo sido conhecido e provido, vale dizer, pela aprovação das contas do Município de Limeira exercício de 2021, tudo conforme consta da integralidade da decisão às fls. 10.073/10.087 destes autos.

A mencionada decisão transitou em julgado em 28/1/2025, conforme certidão do TCESP acostada nestes autos às fls. 10.090.

Observe-se que nessa decisão foi mantida a recomendação para que se certificasse quanto ao ressarcimento ao erário do quanto percebido a maior por três secretários (André Ricardo Stivanin Basso, Marcela Provinciatto Siscão Malagon e Dagoberto de Campos Guidi) naquele exercício de 2021.

Encaminhados os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, foi emitido parecer da lavra da Procuradora Dra. Andréa Cristiane Barbosa Bruno (fls. 11.551/11.553), que o foi pela aprovação das contas, mantendo-se a mesma recomendação já formulada – e descrita acima – no âmbito do TCESP.

Eis, pois, o relatório do necessário.

As contas de 2021 devem ser aprovadas.

Se o julgamento inicial pela Corte de Contas o foi pela desaprovação, em face das impropriedades apontadas e descritas resumidamente na decisão constante nestes autos às fls. 5.353/5.385, temos que, no julgamento do reexame, cuja decisão está devidamente colacionada nestes autos às fls. 10.073/10.087, as impropriedades dantes apontadas restaram devidamente esclarecidas, com as respectivas soluções, o que levou a mesma relatora do julgamento inicial, conselheira Cristiana de Castro Moraes, a apresentar ao Tribunal Pleno do Tribunal de Contas voto pelo conhecimento do pedido de reexame, dando-se no mérito o devido provimento, sendo, portanto, favorável à aprovação das contas do exercício de 2021, com ressalvas.

O voto da eminente conselheira relatora foi acompanhado pelos conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, ou seja, a aprovação das contas do município de Limeira do exercício de 2021 se deu pela unanimidade dos votos dos conselheiros presentes à sessão de julgamento havida em 27/11/2024.



Pois bem.

A ressalva diz respeito ao ressarcimento de diferenças de pagamentos de salários apuradas pelo Tribunal de Contas, relativamente aos seguintes secretários municipais com os respectivos valores: André Ricardo Stivanin Basso (R\$ 1.146,93), Marcela Provençatto Siscão Malagon (R\$ 594,46) e Dagoberto de Campos Guidi (R\$ 7.007,11).

Assim, cumpre-nos relatar que no findar do exercício de 2024, a administração municipal encaminhou a esta egrégia Casa de Leis cópia integral do processo administrativo nº 1.208/2024, em cujas folhas 269 e 272 constam informações relativas ao ressarcimento dos valores acima descritos, e de cada um dos sobreditos secretários, com as cópias dos comprovantes de pagamento, páginas essas que, ao final deste parecer, junto aos presentes autos.

Isto posto, não há quaisquer óbices relativos às contas do Município de Limeira do exercício de 2021 que resvalam em irregularidade, e, por essa razão, e por tudo o quanto destes autos consta, meu voto é pela aprovação das contas do Município referentes ao exercício de 2021, emitindo, assim, meu **PARECER FAVORÁVEL para tal aprovação**, submetendo, portanto, este meu voto aos demais Vereadores desta operosa Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

ESTEVÃO NOGUEIRA
Relator

ACOMPANHAM O PARECER DO NOBRE RELATOR OS VEREADORES QUE ASSINAM, ELETRONICAMENTE, ESTE DOCUMENTO.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA



Proc. n. 1.208/2024

Fls. 265 Rub. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROC. N. 1.208/2024

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Data: 04/11/2024

Ref.: Decisões - TCE SP e TJSP - RESSARCIMENTO

Junta-se aos autos os comprovantes de pagamento da 9ª parcela do ressarcimento dos agentes políticos (Secretários de Governo, Superintendente do IPML e Presidente do CEPROSON), bem como do Sr. Prefeito e da Sra. Vice-Prefeita.

Juntam-se também os comprovantes de pagamentos de diferenças apuradas pelo TCE SP, relativos aos Srs. Secretários: Andre Ricardo Stivanin Basso (vl. R\$1.146,93), Marcela Provençatto Siscão Malangon (vl. R\$594,46) e Dagoberto de Campos Guidi (vl. R\$7.007,11), cujos valores foram pagos em boleto apartado.

Mister se faz para encerramento do presente que:

- 1) A Secretaria Municipal de Fazenda, ateste nos presentes autos que todos os valores das parcelas, cujos comprovante foram juntados aos autos, entraram efetivamente nos cofres públicos;
- 2) Que os Departamentos financeiros das Autarquias também encaminhem declarações e ou certidão, que os valores relativos aos agentes políticos Gestores de cada qual, também entraram em seus cofres;
- 3) Posteriormente a juntadas dos devidos documentos referenciados nos itens 1 e 2, sejam comunicados o TCE SP, bem como, ao Ministério Público, quanto ao cumprimento do avençado.

Assim, encaminho os presentes autos à esta Pasta, para verificação e seja dado o ateste dos recolhimentos do quanto lhe cabe, após retornem, para ciência as Autarquias para o mesmo.

DANIEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

1

CÂMARA MUN



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CEP: 0317291824000035088017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA REC. DIVE. - 02/2024	
PARCELA	VENCIMENTO
09/09	29/10/2024
VALOR PARCELA	6.337,81
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	6.337,81
DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI CPF/CPNJ: 123.677.398-54	
PROCESSO NÚMERO 20240000035088017	
PROCESSAMENTO 28/02/2024	

6.337,81

CEP: 0317291824000035088017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA REC. DIVE. - 09/2024	
PARCELA	VENCIMENTO
01/01	29/10/2024
VALOR PARCELA	7.007,11
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	7.007,11
DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI CPF/CPNJ: 123.677.398-54	
PROCESSO NÚMERO 20240000035088017	
PROCESSAMENTO 04/10/2024	

7.007,11

CEP: 0317291824000035088017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA REC. DIVE. - 02/2024	
PARCELA	VENCIMENTO
09/09	29/10/2024
VALOR PARCELA	5.084,04
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	5.084,04
ANDRE RICARDO STIVANIN BASSO CPF/CPNJ: 215.811.988-84	
PROCESSO NÚMERO 20240000035088002	
PROCESSAMENTO 28/02/2024	

5.084,04

CEP: 0317291824000035088017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA REC. DIVE. - 09/2024	
PARCELA	VENCIMENTO
01/01	29/10/2024
VALOR PARCELA	1.146,93
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	1.146,93
ANDRE RICARDO STIVANIN BASSO CPF/CPNJ: 215.811.988-84	
PROCESSO NÚMERO 20240000035088002	
PROCESSAMENTO 04/10/2024	

1.146,93

CEP: 0317291824000035088017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA REC. DIVE. - 02/2024	
PARCELA	VENCIMENTO
09/09	29/10/2024
VALOR PARCELA	3.366,76
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	3.366,76
MARCELA PROVINCIAITTO SISCO CPF/CPNJ: 274.015.288-43	
PROCESSO NÚMERO 20240000035088027	
PROCESSAMENTO 28/02/2024	

3.366,76

CEP: 0317291824000035088017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA REC. DIVE. - 09/2024	
PARCELA	VENCIMENTO
01/01	29/10/2024
VALOR PARCELA	594,46
MULTA	
JUROS	
CORREÇÃO	
DESCONTOS	
VALOR A PAGAR	594,46
MARCELA PROVINCIAITTO SISCO CPF/CPNJ: 274.015.288-43	
PROCESSO NÚMERO 20240000035088027	
PROCESSAMENTO 04/10/2024	

594,46

CÂMARA MUN

